



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

**Lei Municipal nº 2.320/2021**

*Autoriza o Poder Executivo realizar permuta de servidora do quadro de provimento efetivo com o Município de Santa Bárbara do Sul e dá outras providências.*

**João Élcio da Fonseca**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Saldanha Marinho, RS, autorizado a realizar permuta de servidora do quadro de provimento efetivo com o Município de Santa Bárbara do Sul, RS.

Art. 2º. Para atendimento da presente lei, Saldanha Marinho cederá as servidoras Professoras ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA e JULIANE APARECIDA HILGERT DOS SANTOS, e receberá, em contrapartida, a Professora JOSELEIA HERMANN DA MAIA.

Parágrafo Único: As permutadas cumprirão o horário de expediente de acordo com as unidade escolares e/ou administrativas às quais estiverem lotados.

Art. 3º. O Município de Saldanha Marinho será responsável pelo ônus da remuneração de seu servidor, independentemente de onde desempenhar sua função.

Parágrafo Único: Caso as servidoras recebidas, nos termos dessa lei, sejam designadas para o Cargo em Comissão, perceberá, a título de Função Gratificada, o valor da diferença entre a remuneração de origem e o vencimento do Cargo em Comissão a que estiverem investidas.

Art. 4º. Fica suspenso o processo de avaliação de Estágio Probatório enquanto perdurar a permuta do servidor, retomando seu curso quando do retorno ao exercício do cargo no Município de origem.

Art. 5º. A permuta obedece ao disposto na presente lei, perdurando até 31 de dezembro de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

Parágrafo Único: Havendo interesse das partes envolvidas, a permuta poderá ser desfeita a qualquer momento.

Art. 6º. Não fica prejudicado nenhum avanço na apuração das vantagens do servidor permutado, especialmente: contagem do tempo de serviço para férias ou licença prêmio, concessão de triênios e direito ao vale alimentação.

Art. 7º. O Município de Saldanha Marinho é o responsável por toda e qualquer demanda que envolva a vida funcional da servidora permutada.

Parágrafo Único: A servidora permutada fica assegurada sua condição de servidora estatutária, haja vista que está atendendo deliberação administrativa.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro do corrente ano.

Saldanha Marinho, RS, 02 de junho de 2021

  
João Elcio da Fonseca  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se